

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

- Art. 1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Paranaense, doravante designada UNIPAR, regem-se pelas normas fixadas no presente regulamento.
- Art. 2º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* constituem um processo contínuo e progressivo de aperfeiçoamento profissional que iniciam com os cursos de graduação e continuado com os cursos de pós-graduação *lato sensu*.
- § 1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* podem conferir habilitação profissional específica, na forma da legislação em vigor.
- § 2º Constitui requisito mínimo para inscrição em processo seletivo ter concluído curso de graduação reconhecida, com duração plena.
- Art. 3º Os programas acadêmicos e profissionais de pós-graduação *stricto sensu*, ministrados nos níveis de mestrado e doutorado, são destinados à formação de docentes e pesquisadores, bem como ao aumento da proficiência profissional.
- Art. 4º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* têm caráter permanente, periódico e são anualmente ofertados frente às prerrogativas dos conselhos superiores da UNIPAR com interface as diretrizes da Capes e CNPq.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

- Art. 5º Os projetos pedagógicos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAR, suas áreas de concentração, linhas de pesquisa e matrizes curriculares são aprovados pelo Colegiado de Curso de Pós-Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UNIPAR.
- Art. 6º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* são geridos pela Coordenadoria de Pós-Graduação – COPG.
- Parágrafo único. Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* é coordenado por um docente integrante do corpo docente permanente indicado pela COPG e nomeado pela Reitoria por um mandato de quatro anos podendo ser reconduzido.
- Art. 7º A Coordenadoria de Pós-Graduação – COPG tem como órgão consultivo, o Colegiado da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIPAR.



Parágrafo único. O Colegiado a que se refere o *caput* do artigo é constituído:

- a) pelo Coordenador de Pós-Graduação – COPG, como seu presidente;
- b) pelos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; e
- c) por um docente representante do colegiado dos cursos dos Programas de Pós-graduação da UNIPAR.

Art. 8º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* e suas atividades de pesquisa contam com o integral suporte da Biblioteca, do Centro de Informática, da Divisão de Registro de Controle Acadêmico, Secretaria da Pós-Graduação, bem como dos demais órgãos suplementares de apoio pertinente que vierem a ser criados.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* são propostos à Coordenadoria de Pós-Graduação – COPG, analisando-se a existência de corpo docente permanente na UNIPAR que atenda os critérios vigentes de área definidos e publicados pela CAPES.

- § 1º A proposta da criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* deve conter a justificativa, regulamento, estrutura curricular completa, bem como recursos humanos, materiais e financeiros necessários à sua execução, incluindo acervo bibliográfico atualizado e selecionado.
- § 2º As propostas de criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* ou alterações de suas modalidades (Acadêmica ou Profissional) existentes devem ser previamente aprovadas pelo Colegiado da pós-graduação *stricto sensu*, pela Coordenadoria de Pós-Graduação – COPG e submetidas para aprovação ao Conselho Superior Universitário – CONSUNI.
- § 3º Após a aprovação das instâncias mencionadas acima, a proposta do curso novo ou alterações em suas linhas de pesquisa ou áreas de concentração devem ser encaminhadas à CAPES por meio da Plataforma Sucupira (APCN) em data determinada por este órgão.
- § 4º A divulgação do curso novo, processo seletivo e início das atividades e ou modificações em suas linhas de pesquisa ou áreas de concentração, somente pode ser realizada após a oficialização de aprovação da nova proposta pela CAPES.



CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 10 O corpo docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* segue a legislação definida pela CAPES e poderá ser composto por três categorias:

- I. professores permanentes institucionais, sejam eles da casa, bolsistas ou contratados via fundações (Araucária, Cândido Garcia e/ou outras fontes de fomento);
- II. professores visitantes (CNPq, CAPES, Fundação Araucária e/ou outras fontes de fomento).

Art. 11 Dos docentes que atuam nos programas de pós-graduação *stricto sensu* exige-se, no mínimo, a titulação de doutor ou equivalente para a modalidade acadêmica, ou mestre com reconhecida atividade profissional em convergência com a área de lotação na Capes para a modalidade profissional, desde que atenda o número mínimo exigido pela área conforme APCN, além de produção científica qualificada, referente a cada área de lotação dos Programas em vigência e outros que posteriormente possam ser criados.

Art. 12 Dos professores permanentes (T40) vinculados aos programas, com carga horária de pesquisa, exige-se que:

- I. possuam vínculo institucional de tempo integral;
- II. atuem como docentes da graduação e pós-graduação;
- III. desenvolvam projetos de pesquisa nas linhas de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação;
- IV. orientem alunos da Pós-Graduação no programa ao qual está vinculado e da graduação (PIC, PIBIC, PEBIC, CNPq e Fundação Araucária); e
- V. realizem produção bibliográfica qualificada com a participação discente dos referidos níveis acadêmicos mencionados anteriormente (graduação e pós-graduação).

§ 1º A existência de docentes permanentes que não tenham vínculo de Tempo Integral, porém atendam os requisitos do *caput* deste artigo, deverá ser analisada criteriosamente pelo Colegiado Superior da COPG e estar restrito ao percentual aceito pela Área de Concentração da CAPES a qual o curso está vinculado.

§ 2º O ingresso dos docentes em cursos de pós-graduação *stricto sensu* na categoria de docentes permanentes ocorrerá no momento da apresentação da proposta pedagógica de curso novo ou mediante processo seletivo definido por regulamento próprio, mediante a existência de vagas geradas por expansão do corpo discente, substituição de docente em exercício ou expansão aprovada pela Reitoria e justificada à CAPES conforme o descritivo da respectiva área de avaliação ao qual o programa esteja lotado.



§ 3º A permanência dos docentes na categoria de Docentes Permanentes dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIPAR dependerá do desempenho das atividades mencionadas no *caput* deste artigo e da manutenção de produtividade qualificada de acordo com área de avaliação da CAPES e das normas do regulamento internas de cada programa no ciclo avaliativo quadrienal.

Art. 13 Os professores visitantes e bolsistas de fundações de amparo à pesquisa permanentes nos programas devem cumprir as atividades/requisitos apresentados no artigo 12 e seguir as mesmas métricas dos docentes permanentes de acordo com as normas do regulamento interno de cada curso que estarão em convergência com os documentos de área da CAPES.

Parágrafo único. O número de docentes colaboradores de um programa de pós-graduação deverá respeitar o limite percentual determinado como descrito pela Área de Concentração da CAPES a qual o curso está vinculado.

Art. 14 Os docentes visitantes poderão ser bolsistas de agências de fomento ou docentes oficialmente cedidos por outra Instituição mediante convênio com dedicação de um prazo determinado a atividades de pesquisa, orientação e docência do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DOS ALUNOS

Art. 15 Os requisitos para inscrição em programa de pós-graduação *stricto sensu*, aberta a diplomados em nível superior, serão estabelecidos em Edital de Seleção de cada um dos cursos.

Parágrafo único. A aceitação de diplomas expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras depende de sua revalidação junto ao Ministério da Educação e de aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação – COPG, baseada em parecer do Colegiado da Pós-Graduação *Stricto Sensu* sobre o currículo escolar e profissional do candidato e na legislação em vigor.

Art. 16 A seleção dos candidatos aos programas de pós-graduação é realizada por comissão indicada pelo Colegiado de Curso e designada pela Coordenadoria de Pós-Graduação – COPG, na forma do edital de seleção.

§ 1º A Coordenadoria de Pós-Graduação – COPG faz constar do edital de cada curso a metodologia a ser adotada no respectivo processo de seleção.



- § 2º Os resultados dos processos seletivos, que não comportam recurso, são divulgados por meio de Edital de Resultados, apresentando-se publicamente a lista de candidatos aprovados.
- § 3º Os candidatos selecionados devem matricular-se dentro do prazo fixado na comunicação do resultado da seleção, sem o que, perdem o direito à matrícula.
- § 4º Encerrado o prazo, a Coordenadoria de Pós-Graduação – COPG convoca, para quantas vagas permanecerem em aberto, outros candidatos aprovados no processo seletivo, desde que inseridos anteriormente na lista de selecionados.
- § 5º O candidato selecionado é considerado matriculado quando:
- a) preencher o formulário de matrícula e entregá-lo à secretaria de Pós-Graduação – COPG, no prazo por está estipulado; e
 - b) apresentar, simultaneamente, o comprovante de pagamento da primeira parcela do curso.
- § 6º É admitida à efetivação da matrícula por documento certificado em cartório por meio de procuração, na forma da legislação em vigor.

Art. 17 Exige-se para os alunos dos cursos de mestrado a aprovação na prova de proficiência em uma língua estrangeira e para os de doutorado em duas línguas, antes da solicitação de defesa de dissertação ou tese, conforme descrito no regulamento de cada programa.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS

Art. 18 Os programas de pós-graduação *stricto sensu* compreendem os seguintes componentes curriculares: disciplinas regulares teóricas e/ou práticas, seminários, tópicos especiais, atividades programadas, estudos dirigidos e estudos individuais.

- § 1º Dos mestrandos e doutorandos exige-se, no mínimo, que participem em 2 (duas) atividades de ensino de graduação, a critério do professor orientador, de acordo com o regulamentado para cada curso de pós-graduação.
- § 2º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* culminam com a aprovação de uma tese ou dissertação.



CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO

- Art. 19 A frequência aos programas de pós-graduação *stricto sensu* é obrigatória, não podendo ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estipulada para cada componente curricular e deverá seguir os critérios de avaliação de cada plano de ensino.
- Art. 20 O aproveitamento é expresso numa escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se, como mínimo para aprovação, grau igual a 7 (sete).
- Art. 21 É considerado aprovado no programa e faz jus ao respectivo título o aluno que lograr, ao menos, frequência e aproveitamento mínimo em todos os componentes curriculares, além de satisfazer a outros requisitos pertinentes, conforme especificado em cada regulamento e projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação.
- § 1º O aluno pode solicitar aproveitamento de créditos obtidos antes de sua matrícula no programa até há 5 (cinco) anos da data do requerimento, em outros programas de pós-graduação, submetendo-se aos critérios e limites definido para cada programa de pós-graduação *stricto sensu*.
- § 2º O total de créditos aproveitados não poderá ultrapassar um terço dos créditos exigidos para a obtenção do diploma, não computados os créditos da dissertação ou tese.
- Art. 22 Nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, o aluno tem direito a repetir, componente curricular em que não tenha obtido aprovação, por frequência e/ou aproveitamento, devendo, contudo, realizá-lo no oferecimento imediatamente subsequente àquele em que se deu sua reprovação.
- Art. 23 Nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, é facultado ao aluno trancar sua matrícula, podendo a ele retornar, sem necessidade de submeter-se a novo processo de seleção, conforme procedimentos e prazos definidos nos regulamentos dos programas de pós-graduação.
- § 1º O trancamento é concedido pela Coordenadoria de Pós-Graduação – COPG, mediante requerimento formal do interessado, no prazo previsto no calendário acadêmico, se o requerente estiver quite com suas obrigações financeiras para com a UNIPAR.
- § 2º O trancamento do programa só pode ser solicitado uma única vez e o aluno, para ter assegurado seu retorno sem necessidade de submeter-se a novo processo de seleção, deve retornar à frequência regular no curso no prazo máximo de seis meses para mestrado e doze meses para doutorado àquele em que foi realizada a interrupção.



- § 3º O aluno só tem direito ao trancamento com retorno assegurado se houver realizado suas atividades segundo as prerrogativas curriculares e de regulamento de cada programa de pós-graduação, atendendo a todas as exigências dos regulamentos estabelecidos dos cursos aprovados pela CAPES.

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO ACADÊMICO E DO DIPLOMA

- Art. 24 Cada aluno de pós-graduação *stricto sensu* terá um registro na secretaria acadêmica da pós-graduação *stricto sensu*, no qual deverá constar, além de seu *curriculum vitae* (*Lattes*), o resultado da seleção feita para ingresso, incluído o(s) da(s) prova(s) de língua(s) estrangeira(s), o nome do professor orientador, o histórico escolar e, ao final, a cópia do diploma.
- Art. 25 A expedição de diploma de mestre ou de doutor ficará condicionada à homologação pela Coordenadoria de Pós-Graduação – COPG da ata elaborada pela banca examinadora.
- Parágrafo único. Será obrigatoriamente anexado à ata da banca examinadora o histórico do candidato com o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.
- Art. 26 Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor e pelo diplomado.
- Art. 27 O aluno de programa de mestrado ou de doutorado que, vencido o prazo máximo, não tenha defendido com êxito a sua dissertação ou tese tem direito ao histórico escolar como comprovante dos créditos cursados, podendo solicitar aproveitamento de estudos no mesmo ou em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO IX DAS BANCAS EXAMINADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

- Art. 28 As Bancas Examinadoras de dissertação de mestrado e tese de doutorado serão constituídas de três e cinco examinadores, respectivamente, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.
- Parágrafo único. Será possível a substituição do professor orientador e da presidência da Banca Examinadora por professor permanente do Programa, diante da impossibilidade justificada do seu titular.



Art. 29 Caberá à Coordenadoria de Pós-Graduação – COPG, homologar os membros efetivos que venham indicados pelo colegiado do curso em questão que juntamente com o orientador, deverão constituir a banca examinadora.

§ 1º Os membros das bancas examinadoras deverão ser portadores, no mínimo do título de doutor.

§ 2º Além dos membros efetivos da banca examinadora, um suplente interno e externo do Programa deverá ser indicado e aprovado.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO DE DISSERTAÇÃO E TESES

Art. 30 O julgamento da dissertação de mestrado e tese de doutorado será realizado de acordo com critérios previamente estabelecidos pela Coordenadoria de Pós-Graduação – COPG e pelo Colegiado de cada curso.

Parágrafo único. A arguição em ambos os casos será realizada em sessão aberta, que não deverá exceder o prazo de quatro horas.

Art. 31 Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação ou tese cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição da menção “aprovada”, “reprovada”, “revisão de forma” ou “reformulação”.

§ 1º Será considerado habilitado ao título o candidato que obtiver menção “aprovada”.

§ 2º No caso de a banca examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de 30 (trinta) dias no nível de mestrado e 60 (sessenta) dias no nível de doutorado.

§ 3º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma banca examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o mestrado e 6 (seis) meses para o doutorado.

§ 4º A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do programa de pós-graduação.

Art. 32 A banca examinadora apresentará relatório e/ou ATA de seus trabalhos à Coordenadoria de Pós-Graduação – COPG.

Art. 33 A dissertação e/ou tese, após aprovação, deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Pós-Graduação – COPG, por meio da coordenação do programa, em 2 (vias) vias impressas e encadernadas, para fins de arquivamento na Biblioteca Central da

UNIPAR, na Agência Financiadora – se for o caso, e na Biblioteca Nacional e em formato eletrônico (Word e Pdf) para que fique acessível ao público no site da UNIPAR e em Bibliotecas Eletrônicas de Teses e Dissertações.

CAPÍTULO XI **DA EQUIPARAÇÃO E DA REVALIDAÇÃO DE TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

- Art. 34 Cabe ao CONSEPE reconhecer os títulos de mestre e doutor, obtidos em instituição de ensino superior do País ou do Exterior, ouvida a Coordenadoria de Pós-Graduação – COPG e de acordo com a legislação atual e normas da CAPES, para equipará-los aos da Universidade.
- Art. 35 Compete ao CONSEPE proceder à revalidação de títulos e certificados de pós-graduação obtidos no exterior, em instituição de ensino superior ouvida a Coordenadoria de Pós-Graduação – COPG e de acordo com a legislação atual e normas da CAPES, para equipará-los aos da Universidade.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 36 Os programas de pós-graduação *stricto sensu* – mestrado e doutorado – são regidos por este regulamento e por regulamento próprio de cada curso.
- Art. 37 O presente regulamento aplica-se também a candidatos docentes desta e de outras instituições de ensino superior.
- Art. 38 Os casos omissos são resolvidos pela Coordenadoria de Pós-Graduação – COPG, ouvida a Reitoria.
- Art. 39 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE ficando revogadas as Resoluções CONSEPE n.º 15/2006, de 09/05/2006, n.º 15/2009, de 30/09/2009, n.º 26/2011, de 07/10/2011 e as demais disposições em contrário.

Anexo ao Ato Executivo da Reitoria, de 01/02/2021.

